

DECRETO N° 7.721 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999

(Publicado no Diário Oficial de 18 e 19/12/1999)

Alterado pelo Decreto nº 14.209/12 e prorrogado até 31/12/2020.

Ver o art. 4º do Decreto nº 10.543/07, que prorroga para 31/12/15 o prazo de vigência deste Decreto.

Ver o art. 10 do Decreto nº 14.209/12, que prorroga para 31/12/2020 o prazo de vigência deste Decreto.

Ver o inciso II do art. 4º do Decreto nº 20.137/20, do DOE de 08/12/20, que prorroga até 31/12/22 o prazo de vigência dos incentivos previstos neste decreto.

Ver Decreto nº 21.777/22, que prorroga até 31/12/2024 o prazo de vigência dos incentivos aos fabricantes de luvas de borracha natural.

Ver Decreto nº 23.249/24, que prorroga até 31/12/2026 o prazo de vigência dos incentivos aos fabricantes de luvas de borracha natural.

Estabelece tratamento tributário aplicável a látices de borracha natural e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Ficam diferidos o lançamento e o pagamento do ICMS incidente nas operações com as mercadorias indicadas no Anexo Único que integra este Decreto, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes da sua industrialização, nas seguintes hipóteses:

I - nas entradas oriundas do exterior, para fabricação de luvas, em estabelecimentos onde seja exercida a atividade de fabricação de artefatos de borracha;

Nota: A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pelo Decreto nº 14.209, de 14/11/12, DOE de 15/11/12, efeitos a partir de 15/11/12.

Redação originária, efeitos até 14/11/12:

"I - nas entradas oriundas do exterior, para fabricação de luvas, em estabelecimentos onde seja exercida a atividade enquadrada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscal (CNAE-FISCAL) sob o código 2519-4/00."

II - nas operações internas realizadas por estabelecimento beneficiador das referidas mercadorias, destinadas a estabelecimentos onde seja exercida a atividade mencionada no inciso anterior.

Art. 1º-A. Fica diferido o lançamento e o pagamento do ICMS incidente nas aquisições em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo de estabelecimentos onde seja exercida a atividade descrita no art. 1º deste Decreto, para o momento em que ocorrer sua desincorporação.

Nota: A art. 1º-A foi acrescentado pelo Decreto nº 14.209, de 14/11/12, DOE de 15/11/12, efeitos a partir de 15/11/12.

Parágrafo único. É dispensado o lançamento do imposto diferido se a desincorporação ocorrer após 02 (dois) anos de seu uso no estabelecimento.

Art. 2º Nas saídas de luvas de estabelecimento fabricante, em opção ao uso dos créditos relativos ao imposto incidente em operações ou prestações anteriores a elas vinculadas, o contribuinte poderá utilizar como crédito fiscal o valor equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do ICMS incidente nas saídas, quando naqueles produtos forem aplicadas as mercadorias

recebidas com o tratamento tributário previsto no artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Nota: Ver o inciso II do art. 4º do Dec. 21.777/22, de 14/12/22, DOE de 15/12/22, que prorroga até 31/12/2024 o prazo de vigência dos incentivos previstos neste decreto.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de dezembro de 1999.

CÉSAR BORGES
Governador

Albérico Machado Mascarenhas
Secretário da Fazenda

Sérgio Ferreira
Secretário de Governo

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO NBM/SH	DESCRIÇÃO
4001	Borracha natural, balata, guaiúle, chicle e gomas naturais análogas, em formas primárias ou em chapas, folhas ou tiras
4001.10.00	Látex de borracha natural, mesmo pré-vulcanizado
4001.2	Borracha natural em outras formas
4001.21.00	Folhas fumadas
4001.22.00	Borracha natural tecnicamente especificada (TSNR)
4001.29	Outras
4001.29.10	Crepadas
4001.29.20	Granuladas ou prensadas
4001.29.90	Outras
4002	Látex
Nota: A NCM “4002” foi acrescentada ao Anexo único pelo Decreto nº 14.209, de 14/11/12, DOE de 15/11/12, efeitos a partir de 15/11/12.	
5601	Fibra têxtil de algodão
Nota: A NCM “5601” foi acrescentada ao Anexo único pelo Decreto nº 14.209, de 14/11/12, DOE de 15/11/12, efeitos a partir de 15/11/12.	